

premeitada por transferência de propriedade em disponi-  
bilidade, em virtude da extinção da Escola Municipal  
Municipal da Fazenda São Domingos, que passou  
a pertencer ao Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua aprovação ou publicação, revogadas as dispo-  
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 2  
de abril de 1958.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.  
Luiz Carlos de Souza  
Secretário

---

Lei nº 170/58, de 2 de abril de 1958.

Dispõe sobre doação de um imóvel  
nesta cidade, à Caixa Econômica  
do Estado de São Paulo.

Edinoel Maciel, Prefeito Municipal de  
Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, da art. 32, da  
Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, por  
meio da seguinte Lei decretada pela Câmara Municipa-  
l em sua sessão de dia 1º de abril de 1958, confor-  
me Resolução nº 171/58.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de  
Tabapuã, autorizada a doar à Caixa Econômica  
do Estado de São Paulo, o imóvel abaixo descrito,  
para nele ser construído o prédio destinado à Orga-  
nia da referida Caixa nesta cidade.

Parágrafo único - Na escritura de doação  
constará uma cláusula sobre reversão ao Município,

do terreno de cada, e se até determinado período de tempo, também a ser estabelecidas na escritura, a Caixa Econômica do Estado não edificar o prédio

Trasunto do arrolamento: - Um terreno que mede 10 (Dez) metros de frente, por 30 (Trinta) metros de frente aos fundos, confrontando-se com a propriedade João de Castilhos pela frente, com terrenos afilhados a Luiz Paula de Oliveira de um lado, com terrenos da Prefeitura Municipal de outro lado e, finalmente, com terrenos afilhados a Maria Joazequina Sousa e Filles pelos fundos, sito no quarteirão n.º 29.

Art. 2.º - Os despesas decorrentes com a execução desta lei, será objeto de crédito especial a ser aberto na Contabilidade Municipal, apertunadamente, se necessário.

Ficção jurídica única - O valor do crédito mencionado neste artigo, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente ano.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taboão,  
2 de Abril de 1958.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nos atos supra, neste  
Secretaria.

Haroldo Antônio dos Santos  
Secretário